

gustaviano
MARIA RAIMUNDA DE FARIA
PREFEITA MUNICIPAL.

Edson Paulino Cordeiro
EDSON PAULINO CORDEIRO
SECRETÁRIO GERAL.

Lei Municipal de 676 de 27 de Setembro de 1984.

Autoriza o município a celebrar Convênio Com o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando emiar meios mais adequados à manutenção da ordem e segurança Pública.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes de creta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - fica autorizada a Prefeita Municipal a assinar Convênios e Termos Aditivos com o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, na forma do disposto no art. 23 § 1º da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972.

Art. 2º - As despesas decorrentes da autorização contida no artigo anterior, correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Nos exercícios futuros serão consignadas dotações globais próprias nos orçamentos do Município, para satisfação dos dispesos autorizados por esta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário
entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 27 de Setembro de 1984.

Maria Raimunda de Farias
MARIA RAIMUNDA DE FARIAS
PREFEITA MUNICIPAL.

Edson Paulino Cordeiro
EDSON PAULINO CORDEIRO
SECRETARIA GERAL.

Lei Municipal nº 677 de 27 de setembro de 1984

Autoriza a Prefeita Municipal a
celebrar convênios em geral com
Repartições Públicas e Autarquias
Federais, Estaduais e Municipais.

A Câmara Municipal de Rio Pardo
de Minas aprova e eu, Maria Raimunda de Farias, Prefeita Mu-
nicipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeita Municipal
autorizada a celebrar, com o Estado de Minas Gerais, através
da Comissão de Desenvolvimento do Vale de Jesuítinha -
CODEVAHE - convênios em geral de interesse deste munici-
pípio.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Rio Pardo de Minas, 27 de setembro de

1984.